



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº XX/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01655/2015-0

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos do deste Edital e do Projeto Básico (anexo I) e da legislação vigente, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão de bens apreendidos e/ou abandonados em todo o Estado do Piauí, mediante expressa determinação da SEFAZ/PI, nos termos da legislação vigente.

ANEXOS:

- I: Pedido de Credenciamento - Dados Cadastrais**
- II: Pedido de Credenciamento - Empregador Pessoa Física**
- III: Projeto Básico dos Serviços**
- IV: Minuta de Contrato**
- V: Minuta de Termo de Sigilo e Responsabilidade**

Teresina, 04 de JANEIRO de 2015.

Cyntya Tereza Sousa Santos
Presidente da CPL-EFAZ

Eliete Ribeiro de Andrade
Membro – CPL

Nilson da Silva Lopes
Membro - CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº XX/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01655/2015-0

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n^o, Centro Administrativo, Bloco “C”, nesta Capital, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria GSF n^o 256/2015, de 19 de maio de 2015**, auxiliada pela Comissão de Leilão da SEFAZ, constituída pela Portaria GSF Nº 423/2015, de 30 de abril de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para, de acordo com os termos deste Edital e do Projeto Básico (Anexo I), assumirem os encargos de depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e realização de leilão de bens apreendidos e/ou abandonadas em todo o Estado do Piauí, mediante expressa determinação da SEFAZ/PI, nos termos da legislação vigente.

1.2. O **CREDENCIAMENTO** de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e, no que couber, pela Lei n^o 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n^o 8.883, de 08.06.1994 e n^o 9.648, de 27.05.1998 e legislação posterior aplicável, pelo Decreto n^o 21.981/1932, Decreto Estadual n^o 13.500/08 e legislação posterior.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Os LEILOEIROS OFICIAIS interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na CPL/SEFAZ, no endereço indicado no subitem 1.1, das 8h00min h às 13h00min, a partir da data de que trata o item 03, ou no portal da SEFAZ, www.sefaz.pi.gov.br, na opção "Institucional/Licitações”.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser realizado a partir do **dia xx de xxxx de 201x.**

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexos I e II), acompanhado da documentação exigida no item 5, deverá ser dirigido à CPL/SEFAZ em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h e 13:00h, conforme previsto no subitem 3.1, deste Edital, no endereço referido no subitem 1.1; ou

3.3. Remetido por via postal com recibo "AR", desde que recebida na SEFAZ, sob protocolo, conforme previsto no subitem 3.1, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

3.4. Não se admitirá o uso de outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital (fac-símile, meios eletrônicos etc.).

3.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA – SEFAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL N°
XX/2015

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL NOME
DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF: E-MAIL: FAC-SÍMILE: TELEFONES:

3.6. O Leiloeiro em processo de credenciamento poderá substituir ou complementar a documentação com o envio de novo envelope nos moldes estabelecidos no subitem 3.5, mencionando na etiqueta frontal a expressão ENVELOPE 2 - SUBSTITUIÇÃO TOTAL ou ENVELOPE 2 - SUBSTITUIÇÃO PARCIAL/COMPLEMENTAÇÃO, conforme o caso.

3.7. A SEFAZ, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Leilão, receberá os documentos de que tratam os subitens 3.5 e 3.6, e analisará a documentação encaminhada.

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão de bens apreendidos em todo o Estado do Piauí, havidos judicialmente, recebidos em garantia ou pagamento de dívida, livres e

desonerados, mediante expressa determinação da SEFAZ, nos termos da legislação vigente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I e obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da cédula de identidade.

5.1.2. Cópia do comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

5.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Piauí e situação de regularidade para o exercício da profissão.

5.1.4. Apresentação das certidões negativas dos distribuidores de que trata a alínea "d" do art. 2º do Decreto 21.981/32.

5.1.5. Comprovante da inscrição Municipal (alvará) e Estadual (inscrição estadual).

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.

5.1.7. Atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado ou estar executando leilão(ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc).

5.1.8. Declaração do leiloeiro oficial de que não utiliza mão-de-obra de menores, direta ou indiretamente conforme o disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, na forma do Anexo II.

5.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o item 5, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial em processo de credenciamento.

5.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone/fax e correio eletrônico para contato.

5.4. Não estando previsto o prazo de validade, nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.5. A SEFAZ poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista neste item.

6. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 03, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar declaração comprometendo-se a:

6.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de referência, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEFAZ nenhuma responsabilização por tais despesas.

6.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior (4.1.1), tais como: I) publicações; II) divulgação em “site” próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação no Estado; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento e valores recebidos, etc.

6.1.3. Concordar que as comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu Parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, mais 10% (dez por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação, sendo 5% (cinco por cento) referente à comissão e 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento.

6.1.3.1. No caso das mercadorias serem retiradas antes da realização do leilão será cobrado uma tarifa de remoção, armazenagem e conservação estipulado em 0,20% (vinte décimos por cento) diário do valor real da mercadoria limitado a 40% (quarenta por cento) do valor real da mercadoria, do responsável pela mercadoria, para reembolso do leiloeiro para compensar suas despesas com remoção, armazenagem e conservação conforme prevê a Lei Estadual nº 4.254/88, alterada pela Lei Estadual nº 5.721/07.

6.1.4. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

a) Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e

tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro; acesso às dependências e às mercadorias estocadas 24h, 7 (sete) dias por semana, sempre que a SEFAZ julgar necessária uma inspeção.

b) Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como no material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes: I) características dos bens; II) fotografias; III) Editais; IV) Legislação; V) contatos etc.

6.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização da SEFAZ para realização do último e apenas quando a SEFAZ entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverá atender as seguintes exigências abaixo:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

b) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;

d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

7. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

7.1.1. Servidores ou dirigentes da SEFAZ.

7.1.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no

Cadastro Único de Fornecedores de Materiais e Serviços do Estado do Piauí – CADUF ou nos registros da SEFAZ ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.3. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Piauí.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1. A SEFAZ, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Leilão, procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3, 5 e 6, em sessão pública, a ser realizada na Sala de Reuniões da CPL- SEFAZ, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

8.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado, já referido.

8.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

8.6.1. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e serão designados mediante rodízio, podendo o referido rol ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro ou pela admissão de novos profissionais que, atendendo aos requisitos deste Edital, vierem a habilitar-se;

8.7. A seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio da Comissão de Leilão da SEFAZ. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões de interesse da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, **designados mediante rodízio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, observada a ordem de antiguidade do protocolo das propostas apresentadas à Comissão, desde que atendidas as condições exigidas para credenciamento**, permitida a prorrogação contratual, desde que haja conveniência administrativa para a SEFAZ. **O rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro ou pela admissão de novos profissionais que, atendendo aos requisitos deste Edital, vierem a habilitar-se.**

9. DA IMPUGNAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser dirigido e protocolado na SEFAZ, ou por via postal na forma prescrita no subitem 3.3, não sendo conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símiles e meios eletrônicos, nem os protocolados fora do prazo, observando-se as disposições dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela CPL da SEFAZ e Comissão de Leilão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 9.1), a CPL abrirá vista e toda a documentação aos interessados, nas dependências da SEFAZ, facultando a extração de cópia.

9.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de abertura dos envelopes de credenciamento.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), a SEFAZ formalizará com o Leiloeiro Oficial o Contrato (Anexo IV), observado o disposto no item 8.7, para a prestação de serviços, o qual estabelece as demais condições do presente regime de credenciamento e

integra e complementa este Edital.

10.2. A não assinatura do Contrato (Anexo IV) na forma do subitem 10.1 poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado na ordem estabelecida no item 8.7., sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas na minuta contratual.

10.4. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso maior que 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido Contrato, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas conforme previsto no subitem 5.5.

11. DA ARREMATAÇÃO

11.1. O valor de arrematação será pago sempre à vista, entendendo-se este por compensação bancária eletrônica ou compensação de cheque, sendo que a mercadoria só deverá ser entregue após a compensação do cheque.

11.2. Feita a arrematação, será o arrematante obrigado a depositar, no ato, pelo menos 20% (vinte por cento) do respectivo valor e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, a retirar as mercadorias, valores ou bens arrematados, mediante integralização do preço.

11.3 Findo o prazo para integralização do preço, perderá o arrematante o depósito e serão leiloados novamente as mercadorias, valores e bens, desde que não haja quem ofereça valor igual ou maior do que oferecido anteriormente.

11.4. Ocorrendo a não compensação do cheque, a mercadoria permanecerá em depósito para novo leilão.

11.5. A mercadoria não poderá ser arrematada por valor inferior ao valor mínimo fixado pela Comissão de Leilão. Se o maior lance não atingir o preço de avaliação o leilão será suspenso e as mercadorias ou bens, em conjunto ou separadamente, serão submetidas a 2º ou 3º leilão, para arrematação pelo maior lance que for oferecido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, no Decreto Estadual nº 13.500/2008 e legislações sucedâneas.

12.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação da SEFAZ, em datas apazadas em conjunto;

12.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.1.3. Não utilizar o nome do Estado do Piauí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

12.1.4. Guardar sigilo das informações repassadas pela SEFAZ para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Estado do Piauí, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

12.1.5. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

12.1.6. Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

12.1.7. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições, taxas e outros encargos decorrentes do contrato específico de leilão a ser realizado, exceto os que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da SEFAZ.

12.1.8. Manter a SEFAZ informada dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

12.1.9. Apresentar Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após sua realização, contendo, dentro outras, as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para os bens móveis/itens/lotes objeto do leilão;
- b) Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº da cédula de identidade do arrematante

vencedor;

c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) Valor do lance vencedor ofertado;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem/lote.

12.1.10. Juntamente com a Ata, apresentar à SEFAZ cópia dos documentos dos arrematantes, autos de arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

12.1.11. Informar à SEFAZ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

12.1.12. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

12.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à SEFAZ ou a terceiros, ainda que culposamente decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato.

12.1.14. Responder perante a SEFAZ por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

12.1.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.

12.1.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

12.1.17. Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da SEFAZ, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, a expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

12.1.18. Deverá o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

13.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias apreendidas, equipamentos, etc.;

13.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus

empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens direcionados ao seu depósito.

13.3. Disponibilizar os valores a serem cobrados pelo leiloeiro referentes a custas com remoção, armazenagem e conservação de bens eventualmente resgatados pelos proprietários, conforme o disposto na Lei Estadual nº 4.254/88, alterada pela Lei Estadual 5.721/07.

13.4. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

14.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

14.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

14.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.2.5. Falsidade ideológica.

14.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

14.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive pela recusa injustificada da assinatura do contrato, além do cancelamento do credenciamento junto à SEFAZ, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantia a prévia defesa e segunda a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, nos termos abaixo:

14.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CONTRATADO a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o

valor da contratação, na forma seguinte:

- a) atraso até o 2^o (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

14.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n^o 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, mediante notificação e concessão do prazo de 05 (cinco) dias para defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

14.3.3. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n^o 8.666/93, nos casos:

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, será descredenciado no Cadastro dos Leiloeiros da SEFAZ e, se for o caso, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADUF, ou equivalente, por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá cumular com as demais sanções administrativas. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. A critério da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à

Administração.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

15.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do Leiloeiro Oficial as seguintes ocorrências:

15.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e na Minuta de Contrato, na Lei 8.666/93 e no Decreto nº21.981/32, relativamente à prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

15.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

15.1.3. A cessão total ou parcial do Contrato sem a anuência da SEFAZ.

15.1.4. A divulgação, pelo Leiloeiro Oficial de informações do interesse exclusivo da SEFAZ, obtidas em decorrência do Credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.5. A constatação superveniente de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

15.2. No ato da rescisão, o Leiloeiro Oficial contratado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na SEFAZ, e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data apazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. É facultada à SEFAZ, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infra-estrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

16.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ, auxiliada pela Comissão de Leilão da SEFAZ, no



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

endereço infra-timbrado das 08:00 h às 13:00 h, por meio do telefone/fax: (086) 3216-9610,
ou pelo e-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Cyntya Tereza Sousa Santos
Presidente da CPL-EFAZ

Eliete Ribeiro de Andrade
Membro – CPL

Nilson da Silva Lopes
Membro - CPL



ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS		
Nome		
CPF	Nº Matrícula Junta Comercial	
Endereço		E-mail
CEP	Cidade	UF

Telefones

Fac-símile

Outra pessoa (funcionário) para contato

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial

..... UF (.....), sob nº vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial – depósito, guarda, conservação, administração de bens apreendidos e realização de leilão, na UF de acordo com os critérios e condições estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 001/2009** da SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA – SEFAZ.

DECLARA que:

- Não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento ao Credenciamento ora requerido no referido Edital, conforme item 7;
- Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização do leilão previstas no Edital e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

- c) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital e seus anexos;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

_____ Local e Data _____

Carimbo/Assinatura do Interessado



**ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – DECLARAÇÃO QUE
NÃO EMPREGA MENOR**

Ref.: (identificação da licitação)

..... Leiloeiro Oficial, portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº Matrícula na Junta
Comercial sob nº da (UF) DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993. acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(Local e data)

(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ pretende realizar licitações, nos termos dos arts. 22, § 5º e 53, §§1º a 4º, da Lei nº 8.666/83, do Decreto Estadual 13.500/08 e suas alterações, na modalidade LEILÃO, autorizado no Processo nº 0066.000.01655/2015-0 para venda dos bens indicados no item 1.

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, intenta realizar licitação na modalidade Leilão para alienação de bens apreendidos e/ou abandonados.

Ocorre que a SEFAZ não dispõe de local adequado para realização do leilão, bem como para manter as mercadorias nos locais onde estão hoje, por conta do risco de dano e mesmo da segurança dos materiais. Além de encontrar dificuldades no transporte dos bens a serem leiloados ao local de realização do leilão.

A realização do Leilão encontra amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente no § 5º do art. 22.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste termo de referência, do edital e da legislação vigente, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão de bens apreendidos e/ou abandonadas em todo o Estado do Piauí, mediante expressa determinação da SEFAZ/PI, nos termos da legislação vigente.

2.2. Para a prestação dos referidos serviços, o LEILOEIRO alojará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para

processamento dos trabalhos.

3. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

3.1. O Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial da sua Jurisdição.

3.2. Comprovante da cédula de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

3.3. Apresentação das certidões negativas dos distribuidores de que trata a alínea "d" do art. 2º do Decreto 21.981/32.

3.4. Comprovante da inscrição Municipal (alvará) e Estadual (inscrição estadual).

3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e FGTS.

3.6. Atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado ou estar executando leilão(ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc).

3.7. Declaração do Leiloeiro Oficial de que não utiliza mão-de-obra de menores, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, na forma do Anexo II.

4. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 03, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar declaração comprometendo-se a:

4.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de referência, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEFAZ nenhuma responsabilização por tais despesas.

4.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior (4.1.1), tais como: I) publicações; II) divulgação em “site” próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação no Estado; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento e valores recebidos, etc.

4.1.3. Concordar que as comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu Parágrafo único, se restringirão à comissão "ad exitum" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, mais 10% (dez por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação, sendo 5% (cinco por cento) referente à comissão e 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento.

4.1.3.1. No caso das mercadorias serem retiradas antes da realização do leilão será cobrado uma tarifa de remoção, armazenagem e conservação estipulado em 0,20% (vinte décimos por cento) diário do valor real da mercadoria limitado a 40% (quarenta por cento) do valor real da mercadoria, do responsável pela mercadoria, para reembolso do leiloeiro para compensar suas despesas com remoção, armazenagem e conservação conforme prevê a Lei Estadual nº 4.254/88, alterada pela Lei Estadual nº 5.721/07.

4.1.4. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

a) Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do leiloeiro; acesso às

dependências e às mercadorias estocadas 24h, 7 (sete) dias por semana, sempre que a SEFAZ julgar necessária uma inspeção.

b) Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como no material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes: I) características dos bens; II) fotografias; III) Editais; IV) Legislação; V) contatos etc.

4.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização da SEFAZ para realização do último e apenas quando a SEFAZ entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverá atender as seguintes exigências abaixo:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

b) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;

d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

5. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

5.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, no Decreto Estadual nº 13.500/2008 e legislações sucedâneas.

5.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação da SEFAZ, em datas apazadas em conjunto;

5.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.1.3. Não utilizar o nome do Estado do Piauí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

5.1.4. Guardar sigilo das informações repassadas pela SEFAZ para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Estado do Piauí, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

5.1.5. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.1.6. Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

5.1.7. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições, taxas e outros encargos decorrentes do contrato específico de leilão a ser realizado, exceto os que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da SEFAZ.

- 5.1.8. Manter a SEFAZ informada dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
- 5.1.9. Apresentar Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após sua realização, contendo, dentro outras, as seguintes informações:
- a) Todos os lances ofertados para os bens móveis/itens/lotos objeto do leilão;
 - b) Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº da cédula de identidade do arrematante vencedor;
 - c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - d) Valor do lance vencedor ofertado.
 - e) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem/lote.
- 5.1.10. Juntamente com a Ata, apresentar à SEFAZ cópia dos documentos dos arrematantes, autos de arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 5.1.11. Informar à SEFAZ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 5.1.12. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até dois dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à SEFAZ ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 5.1.14. Responder perante a SEFAZ por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 5.1.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
- 5.1.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços

contratados.

5.1.17. Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da SEFAZ, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, a expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

5.1.18. Deverá o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

6. OBRIGACÕES DA SEFAZ

6.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias apreendidas, equipamentos etc.;

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens direcionados ao seu depósito.

6.3. Disponibilizar os valores a serem cobrados pelo leiloeiro referentes a custas com remoção, armazenagem e conservação de bens eventualmente resgatados pelos proprietários, conforme o disposto na Lei Estadual nº 4.254/88, alterada pela Lei Estadual 5.721/07.

6.4. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

7. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. As comissões devidas ao leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu parágrafo único, se restringirão à comissão “ad exitum” no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzido na prestação de contas do leilão, mais 10% (dez por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação, sendo 5% (cinco por cento) referente à comissão e 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento, devendo ser pago dentro de 48 (quarenta e oito) horas subsequente à arrematação, antes da retirada das mercadorias.

7.2. No caso das mercadorias serem retiradas antes da realização do leilão será cobrado uma tarifa de remoção, armazenagem e conservação estipulado em 0,20% (vinte décimos por cento) diário do valor real da mercadoria limitado a 40% (quarenta por cento) do valor real da mercadoria, do responsável pela mercadoria para reembolso do leiloeiro para compensar suas despesas com remoção, armazenagem e conservação conforme prevê a Lei Estadual nº 4.254/88, alterada pela Lei Estadual nº 5.721/07.

8. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1. Não existirá para a SEFAZ solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados do LEILOEIRO(A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços descritos serão prestados nas dependências do LEILOEIRO/CONTRATADO, cujas características são as seguintes:

- a) O CONTRATADO deverá utilizar nos locais de execução dos serviços, equipamentos, máquinas e utensílios próprios, adequados à rede elétrica, em perfeitas condições de uso e conservação, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com os serviços contratados;
- b) produção eletrônica de laudos de vistoria, de todos os bens custodiados;
- c) confecção e administração da relação de arrematantes inadimplentes, promovendo suspensões e tomando providências com vistas a ações de cunho administrativo e judicial;
- d) atendimento às demandas da CONTRATANTE quando esta afixar data e horário para realização de leilão;
- e) adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do(s) leilão(ões), incluindo custos, organização, publicações, divulgação e prestação de contas dos eventos;
- f) garantia de fácil acesso, em dias úteis e horário comercial, de quaisquer

interessados, desde que não estejam suspensos pelo leiloeiro, às dependências do armazém/depósito de leilão a fim de que possam visitar os bens a serem alienados;

g) recebimento em suas dependências, a qualquer hora, dos representantes da CONTRATANTE, devidamente identificados, a fim de que possam sempre vistoriar os bens ali custodiados;

h) disponibilização para os interessados de todas as informações acerca dos bens a serem leiloados;

i) determinação do local de realização dos leilões;

j) cobrança, em conformidade com regulamentação instituída pela CONTRATANTE, de terceiros que reaverem a posse de bens apreendidos, valores concernentes a custas de remoção, depósito e outros.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com Leiloeiro Oficial será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II e § 2º da Lei nº. 8.666/93, desde que haja conveniência administrativa.

10.2. O contrato para depósito, guarda, conservação, administração e realização de leilão de bens apreendidos pela SEFAZ em todo o Estado do Piauí, no estado jurídico processual em que se encontram, caracteriza-se como inerente ao serviço contínuo de arrecadação de tributos, previsto como de natureza contínua, conforme prevê art. 1º, XII da Portaria GSF nº 575/09 e art. 57, II da Lei 8666/93.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O Leiloeiro Oficial prestará os serviços previstos no Termo de Referência às suas expensas, sem que para isso, a SEFAZ precise fazer qualquer desembolso.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por comissão de servidores designados pela SEFAZ, integrantes da Comissão de Leilão designada através de

Portaria e pelo Supervisor do Núcleo de Mercadorias Apreendidas da SEFAZ, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

13.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.2.5. Falsidade ideológica.

13.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive pela recusa injustificada da assinatura do contrato, além do cancelamento do credenciamento junto à SEFAZ, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantia a prévia defesa e segunda a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, nos termos abaixo:

13.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CONTRATADO a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2^o (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de

atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

13.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, mediante notificação e concessão do prazo de 05 (cinco) dias para defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

13.3.3. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93, nos casos:

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, será descredenciado no Cadastro dos Leiloeiros da SEFAZ e, se for o caso, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADUF, ou equivalente, por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá cumular com as demais sanções administrativas. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. A critério da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual, conforme a seguinte Dotação



Orçamentaria: Fonte de Recurso: 0100001001, Classificação Funcional: 13101.04122902.119 e Elemento de Despesa: 33903613.

15. DISPOSIÇÃO GERAL

15.1. O Leiloeiro selecionado deverá declarar, quando da assinatura do contrato, dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados, e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a SEFAZ pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela SEFAZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Teresina (PI), de setembro de 2015.

Daniilo Sousa da Silveira
- DIRETOR DA UNITRAN -

José Ribamar Cardoso Júnior
- GERENTE DA GELOG -

José Roberto de Freitas Dias
- COORDENADOR DE APOIO LOGÍSTICO -

Aprovação do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda

Rafael Tajra Fonteles
- SECRETÁRIO DA FAZENDA -



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E O(A) LEILOEIRO OFICIAL _____.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firmam este contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº. 14.483/2011 e da Lei Federal nº. 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência do Processo Administrativo nº 0066.000.01655/2015-0, vinculado ao edital de credenciamento SEFAZ nº ____/2015, à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para depósito, guarda, conservação, administração e realização de leilão de bens apreendidos pela SEFAZ em todo o Estado do Piauí, no estado jurídico processual em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

2.1. Concordar que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Instrumento, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEFAZ nenhuma responsabilização por tais despesas.

2.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem 6.1.2 do Edital, tais como: I) publicações; II) divulgação na internet por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação no Estado; IV) confecção de panfletos, cartilhas,

livretos, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VIII) segurança para o evento e valores recebidos, etc.

2.3. Concordar que as comissões devidas ao Leiloeiro, previstas no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e seu Parágrafo único, se restringirão à comissão "*ad exitum*" no valor global de 5% (cinco por cento) a ser deduzida na prestação de contas do leilão, mais 10% (dez por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação, sendo 5% (cinco por cento) referente a comissão e 5% (cinco por cento) referente a reembolso com despesas do evento.

2.4. Responsabilizar-se perante a SEFAZ pela perda ou extravio de valores existentes em seu poder decorrente da realização de leilão.

2.5. Não utilizar o nome da SEFAZ, ou sua qualidade de Leiloeiro Oficial contratado para execução dos serviços previstos neste Contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

2.6. Guardar sigilo das informações repassadas pela SEFAZ para execução do contrato, responsabilizando-se neste ato perante a SEFAZ, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.7. Observar durante a vigência do contrato, as exigências contidas nos itens 5 e 6 do Edital.

2.8. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para realização do Leilão:

2.8.1 Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão (ões) coberto(s) e fechado(s), com paletes para descarga de mercadorias; local climatizado para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, com cadeiras suficientes para atender ao público, aparelhagem de som, banheiro(s); água e café para os visitantes; equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do Leiloeiro; e acesso às dependências e às mercadorias estocadas 24h, 7 (sete) dias por semana, sempre que a SEFAZ julgar necessária uma inspeção.

2.8.2. Divulgar o evento no seu endereço eletrônico, bem como no material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as seguintes: I) características dos bens; II) fotografias; III) Editais; IV) Legislação; V) contatos etc.

2.9. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização desta SEFAZ em relação ao último e apenas quando a SEFAZ entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

2.9.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

2.9.2. Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

2.9.3. Permitir o recebimento e a inserção, na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

2.9.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

2.9.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

2.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições, taxas e outros encargos decorrentes do contrato específico de leilão a ser realizado, exceto os que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da SEFAZ.

2.11. Manter a SEFAZ informada dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

2.12. Apresentar Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após sua realização, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

2.12.1. Todos os lances ofertados para os bens móveis/itens/lotes objeto de leilão.

2.12.2. Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº da cédula de identidade do arrematante vencedor.

2.12.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor.

2.12.4. Valor do lance vencedor ofertado.

2.12.5. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem/lote.

2.13. Juntamente com a Ata, apresentar à SEFAZ cópia dos documentos dos arrematantes, autos de arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

2.14. Informar à SEFAZ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

2.15. Deverá o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação(art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

3.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostas as mercadorias apreendidas, equipamentos etc.;

3.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens direcionados ao seu depósito.

3.3. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

3.4. Fornecer os valores a serem cobrados pelo leiloeiro referentes a custas com remoção, armazenagem e conservação de bens eventualmente resgatados pelos proprietários, conforme o disposto na Lei Estadual nº 4.254/88, alterada pela Lei Estadual 5.721/07.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. Constituem motivos de rescisão deste Contrato e conseqüente cancelamento do credenciamento do leiloeiro junto à SEFAZ, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do Leiloeiro Oficial contratado, as seguintes ocorrências:

4.1.1. O descumprimento total ou parcial, pelo Leiloeiro Oficial contratado, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2010, neste Contrato, na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 21.981/32, relativamente à prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

4.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

4.1.3. A cessão total ou parcial deste Contrato sem a anuência da SEFAZ.

4.1.4. A divulgação, pelo Leiloeiro Oficial, de informações do interesse exclusivo da SEFAZ, obtidas em decorrência deste Contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

4.1.5. A constatação superveniente de qualquer das situações previstas no item 7 do Edital.

4.1.6. A decretação de falência.

4.1.7. Falsidade ideológica.

4.1.8. A omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter vantagens não previstas no presente Contrato; e

4.2. No ato da rescisão deste Contrato, o Leiloeiro Oficial prestará contas de todos os bens e documentação que lhe tiver sido confiada, fazendo a entrega dos respectivos relatórios, devidamente protocolados na SEFAZ, e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por comissão de servidores designados pela SEFAZ, integrantes da Comissão de Leilão e pelo Supervisor do Núcleo de Mercadorias Apreendidas da SEFAZ, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive pela recusa injustificada da assinatura do contrato, além do cancelamento do credenciamento junto à SEFAZ, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, nos termos abaixo:

6.1.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CONTRATADO a multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

6.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a SEFAZ poderá, garantida a prévia e ampla defesa, mediante notificação e concessão do prazo de 05 (cinco) dias para defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.1.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.2. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, será descredenciado do Cadastro dos Leiloeiros da SEFAZ e, se for o caso, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADUF, ou equivalente, por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.3. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá cumular com as demais sanções administrativas. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.4. A critério da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo, por interesse da SEFAZ, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O Contrato para depósito, guarda, conservação, administração e realização de leilão de bens apreendidos pela SEFAZ em todo o Estado do Piauí, no estado jurídico processual em que se encontram, caracteriza-se como inerente ao serviço contínuo de arrecadação de tributos, conforme prevê art. 1º, XII da Portaria GSF de nº 575/09 e art.57, Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela SEFAZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Leiloeiro selecionado deverá declarar, quando da assinatura do contrato, dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados, e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, a SEFAZ, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

10.2. O Leiloeiro deverá devolver, sob a fiscalização da Comissão de Leilão, as mercadorias sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à SEFAZ a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina, _____ de _____ de 2015.

Rafael Tajra Fonteles

Secretário de Fazenda

Leiloeiro (a)

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: